



Parecer n. 190/24

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que determina a inclusão, na página inicial do site da Câmara Municipal de Porto Alegre, de link de acesso ao sistema de coleta de denúncias do Ministério Público do Trabalho.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (artigo 57, incisos XV e XVIII). Já o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara a competência da mesma para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços, constituindo atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços (artigos 6º, 15, inciso I).

Nesse passo, nos parece, que a proposição em questão constitui ingerência indevida em assunto de competência da Mesa Diretora. Nada obsta, contudo, que a proposta em questão seja encaminhada como sugestão para análise e deliberação da Mesa Diretora.

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência deste Legislativo, porém, salvo melhor juízo, a matéria, nos termos do Regimento Interno, é de competência da Mesa Diretora.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 11/03/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0711684** e o código CRC **DA2DFD20**.